



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 03/01/25 às 9:30 min.
Ass. Fábio Nazareno
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 3
18

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

À Publicação, posteriormente,
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 04/02/25
1º Secretário

Altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

○ **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 3.718 de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I – na hipótese de cumulação de unidades, mínimo de 20% e máximo de 50% do subsídio inicial das respectivas carreiras a que se refere o caput do art. 1º;

§2º As hipóteses previstas neste artigo, em caso de cumulação no mesmo mês, ficam adstritas ao teto de 50% do subsídio inicial da respectiva carreira.

..... (NR)

Art. 2º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718 de 12 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês dezembro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2024.12.27 18:23:52 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado